

ALEXANDRA VILELA

**O DIREITO DE MERA
ORDENAÇÃO SOCIAL:
ENTRE A IDEIA
DE “RECORRÊNCIA”
E A DE “EROSÃO”
DO DIREITO PENAL CLÁSSICO**



AL VNO AD OMNES

Coimbra Editora

Título

O DIREITO DE MERA ORDENAÇÃO SOCIAL: ENTRE A IDEIA DE “RECORRÊNCIA” E
A DE “EROSÃO” DO DIREITO PENAL CLÁSSICO

1.ª Edição, Março 2013

Autor

ALEXANDRA VILELA

Editor



Coimbra Editora

Coimbra Editora, S.A.
Ladeira da Paula, 10
3040-574 Coimbra
Telef. (+351) 239 852 650
Fax (+351) 239 852 651
www.coimbraeditora.pt
editorial@coimbraeditora.pt

Execução gráfica

Coimbra Editora, S.A.
Ladeira da Paula, 10
3040-574 Coimbra

ISBN 978-972-32-2139-8

Depósito Legal n.º 357 208/2013

Biblioteca Nacional de Portugal – Catalogação na Publicação

VILELA, Alexandra

O direito de mera ordenação social : entre
a ideia de “recorrência” e a de “erosão”
do Direito Penal Clássico
ISBN 978-972-32-2139-8

CDU 343

	Págs.
NOTA PRÉVIA	9
RESUMO	11
SIGLAS E ABREVIATURAS	15

INTRODUÇÃO

Aproximação ao tema.....	21
O caminho a percorrer.....	27

I.ª PARTE

1.º CAPÍTULO

HORIZONTE HISTÓRICO DO ILÍCITO DE MERA ORDENAÇÃO SOCIAL

1. ANTECÂMARA PARA A CRIAÇÃO DE UM DIREITO PENAL DE POLÍCIA.....	33
1.1. A contraposição entre crime e delito de polícia	36
1.2. Contributo da teoria Jusnaturalista da Ilustração para a formação do direito penal de polícia.....	40
2. A DOCTRINA DO DIREITO PENAL DE POLÍCIA	43
2.1. O início do declínio do direito penal de polícia	47
2.2. O decurso do século XIX e o enfraquecimento do direito penal de polícia	50
3. A DOCTRINA DO DIREITO PENAL ADMINISTRATIVO DE GOLDSCHMIDT.....	54
3.1. Sua apresentação e primeira formulação	54
3.1.1. Consequências da construção teleológica como ponto de partida para distinguir os dois ilícitos.....	59

	págs.
3.2. Reformulação da teoria de JAMES GOLDSCHMIDT	61
4. ULTERIORES DESENVOLVIMENTOS DA DOCTRINA DE GOLDSCHMIDT. O ESPECIAL PAPEL DE ERIK WOLF	65
4.1. Apreciação crítica da doutrina de GOLDSCHMIDT e de WOLF	68
5. O NASCIMENTO DO DIREITO DAS CONTRA-ORDENAÇÕES.....	72
5.1. O "direito penal de ordenação" e os seus ilícitos com conteúdo eticamente neutro	72
5.2. O contributo de EB. SCHMIDT e o efectivo aparecimento das contra-ordenações	77
5.2.1. O significado da WiStG de 1949 e a "fórmula mágica" de SCHMIDT..	77
5.2.1.1. Leitura da doutrina gizada por SCHMIDT.....	83
5.3. A generalização das contra-ordenações, o desenvolvimento do direito de mera ordenação social e a sua acelerada expansão a variadíssimas áreas	85
5.4. Da OWiG de 1952 à de 1968 e o efeito íman da contra-ordenação	89
5.5. As pessoas colectivas e o direito de mera ordenação social	93
5.5.1. Brevíssima referência à evolução do § 30 da OWiG.....	96
5.6. Breve análise do quadro legal contra-ordenacional alemão.....	98
5.7. Reflexão sobre o critério preconizado por EB. SCHMIDT.....	101
6. BREVÍSSIMA REFERÊNCIA AO ORDENAMENTO JURÍDICO DA RDA.	106
7. O PECULIAR DIREITO PENAL ADMINISTRATIVO DO ORDENAMENTO JURÍDICO AUSTRÍACO	107
8. PRIMEIRA ANÁLISE E VALORAÇÃO DO QUE FOI SENDO DITO	108

2.º CAPÍTULO

O APARECIMENTO DO DIREITO DE MERA ORDENAÇÃO SOCIAL EM PORTUGAL. SEUS ANTECESSORES E SEU EFECTIVO NASCIMENTO

1. O CÓDIGO DE DIREITO PÚBLICO E DAS INSTITUIÇÕES DE DIREITO CRIMINAL: OS DELITOS DE POLÍCIA DE MELO FREIRE.....	115
2. A CONSAGRAÇÃO LEGAL DOS CRIMES OU DELITOS E CONTRAVENÇÕES NO CÓDIGO PENAL DE 1852.....	124
2.1. Critério bipartido ou tripartido?	124
2.2. Significado da consagração legal das contravenções	127

	Págs.
2.3. Tentativa de compreensão dessa mesma noção e sua distinção face ao crime....	131
2.3.1. A posição de HENRIQUES DA SILVA sobre a distinção entre crimes e contravenções	134
3. BREVÍSSIMA REFLEXÃO QUANTO AO DIREITO PENAL PORTUGUÊS	136
4. ULTERIORES CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROBLEMÁTICA DISTINÇÃO ENTRE CONTRAVENÇÕES E CRIMES. O REFERENTE ALEMÃO DO SÉCULO XX.....	138
4.1. A posição de BELEZA DOS SANTOS	138
4.2. A posição de CAVALEIRO DE FERREIRA.....	141
4.2.1. A posição de CAVALEIRO DE FERREIRA após a consagração legal das contra-ordenações.....	143
5. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ENQUANTO “ELEMENTO” PRO- VOCADOR DE MAIS PERTURBAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍ- DICO-PENAL.....	145
6. ALGUNS EXEMPLOS DE NOVAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO DO DIREITO PENAL E DO ILÍCITO PENAL ADMINISTRATIVO E A COM- PROVAÇÃO DA “DESORDEM” NO PLANO DA CLASSIFICAÇÃO DOS ILÍCITOS.....	149
7. PONTO DA SITUAÇÃO.....	152
7.1. A insustentável vigência das contravenções	153
7.1.1. O caminho rumo à institucionalização legal do ilícito de mera ordenação social	153
7.1.2. A institucionalização legal do ilícito de mera ordenação social.....	156
7.1.2.1. Tentativa de revogação das contravenções e transgressões do ordenamento jurídico-penal	156
7.1.2.2. O “regresso” das contravenções e das transgressões e o Parecer n.º 4/81 da Comissão Constitucional.....	161
7.1.2.3. O renovado regime geral do ilícito de mera ordenação social. Breve balanço.....	164

3.º CAPÍTULO

O MODELO DO DIREITO DE MERA ORDENAÇÃO SOCIAL POR CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DO DIREITO PENAL ADMINISTRATIVO E DAS CONTRAVENÇÕES

1. INTRODUÇÃO	167
---------------------	-----

	Págs.
1.1. Breve análise do direito administrativo sancionador espanhol.....	170
1.1.1. Rápida incursão histórica.....	171
1.1.2. Brevíssimas considerações sobre o estado actual do direito administrativo sancionador espanhol.....	176
1.1.2.1. Influência dos princípios constitucionais no plano do direito legal do direito administrativo sancionatório	176
1.1.2.2. Breve apontamento sobre o direito administrativo sancionatório espanhol no plano legal.....	178
1.2. O ilícito administrativo em Itália.....	181
1.2.1. Incursão histórica sobre o ilícito administrativo em Itália.....	182
1.2.2. As diferentes fases da despenalização do ilícito administrativo em Itália.	183
1.2.3. Breve análise, sob o ponto de vista legal e actual, do ilícito administrativo: a L n.º 689/1981 depois de algumas alterações legislativas	185
1.2.4. Pequena, mas necessária conclusão	186
2. OUTROS DIREITOS DE MERA ORDENAÇÃO SOCIAL	187
2.1. Outros direitos de mera ordenação social existentes no plano nacional	187
2.2. A jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem	189
2.3. Caminho para um direito contra-ordenacional comunitário.....	190

4.º CAPÍTULO

TENTATIVA DE DESCOBERTA DOS TRAÇOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO DE MERA ORDENAÇÃO SOCIAL

1. BREVÍSSIMA INTRODUÇÃO	193
2. ALGUMAS DOCTRINAS QUALITATIVAS.....	194
2.1. O critério propugnado por LANGE e, posteriormente, desenvolvido por MICHELS..	194
2.1.1. Defesa da ideia segundo a qual o direito de mera ordenação social nasce com o direito penal secundário	200
2.2. A doutrina de AMELUNG.....	201
2.3. A posição de EDUARDO CORREIA revisitada por FIGUEIREDO DIAS e a rejeição da doutrina da <i>Sozialethischer Unwertgehalt</i>	205
2.3.1. Adensamento da posição de FIGUEIREDO DIAS e o critério misto qualitativo-quantitativo de ROXIN	207

	Págs.
2.3.2. Críticas à posição de ROXIN	211
2.3.3. A posição de THIEß: revisitação da doutrina defendida por WOLF	214
2.3.3.1. Breve apreciação da doutrina de THIEß.....	215
2.4. Ponto da situação.....	216
3. OUTRAS DOCTRINAS	216
3.1. A posição defendida por JESCHECK	217
3.2. Algumas posições actuais que defendem critérios quantitativos	219
3.3. Rejeição de critérios quantitativos.....	222
3.4. Rejeição de critérios formais	223
3.5. Rejeição de qualquer critério que defenda diferenciações normativas.....	225
4. A POSIÇÃO DE FARIA COSTA	226
5. POSIÇÃO DEFENDIDA	227
5.1. Ponto de partida: o bem jurídico, a dignidade penal e o merecimento de pena.....	227
5.1.1. A carência de sanção contra-ordenacional	229
5.1.2. Reflexão intercalar mas necessária.....	230
5.1.3. Continuação: o âmbito do direito de mera ordenação social.....	231
5.1.4. Retorno à categoria da carência de sanção contra-ordenacional.....	235
5.1.5. A “recorrência” como apoio na tarefa distintiva.....	235
5.1.6. Conclusão.....	240

5.º CAPÍTULO

O ESPAÇO DO DIREITO DE MERA ORDENAÇÃO SOCIAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO. ONDE SE ENCONTRA A SUA MATRIZ? NO DIREITO PENAL OU NO DIREITO ADMINISTRATIVO?

1. A LOCALIZAÇÃO DO DIREITO DE MERA ORDENAÇÃO SOCIAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO	243
1.1. A resposta que a História (não) dá.....	243
1.2. A leitura do passado: o direito de mera ordenação social enquanto área normativa de confirm.....	248
1.3. Reflexão sobre o legado de VON LISZT: o direito penal enquanto ciência do direito penal total ou conjunta	250

	Págs.
2. OS DIAS DE HOJE.....	252
3. OS CONFLITOS ENTRE O DIREITO PENAL E O DIREITO ADMINISTRATIVO.....	255
3.1. Tendências de administrativização do direito penal	255
3.1.1. Os quatro planos daquele fenómeno encontrados por Silva Sánchez...	256
3.1.1.1. O primeiro plano e a problemática suscitada a propósito dos delitos cumulativos ou aditivos	256
3.1.1.2. Os restantes planos da administrativização do direito penal	260
3.1.2. A proposta de SILVA SÁNCHEZ: um direito penal dual	263
3.1.3. A posição de SILVA DIAS: a concepção dualista dos bens jurídico-penais e o sempre presente referente pessoal. Sua rejeição da administrativização e da funcionalização do direito penal	265
3.1.3.1. Reflexão a propósito da (eventual) aproximação de SILVA DIAS a alguns pensamentos da Escola de Frankfurt	272
3.1.4. Ponto da situação	275
3.1.4.1. Não adesão ao direito penal dual proposto por SILVA SÁNCHEZ	276
3.1.4.2. Não adesão à doutrina de SILVA DIAS	278
3.2. Rejeição de posições fracturantes	280
3.2.1. Rejeição da necessidade de criação do direito de intervenção	280
3.2.2. Rejeição do direito penal da sociedade do risco.....	284
3.3. Desnecessidade de substituição do actual paradigma do direito penal	285
4. CHAMADA DO DIREITO PENAL SECUNDÁRIO À CIÊNCIA DO DIREITO PENAL TOTAL	287
4.1. A sua (inegável) existência.....	287
4.1.1. O direito penal secundário sem autonomia dogmática. Porém, com algumas marcas distintivas.....	290
4.2. Diferenciação material do direito penal secundário face ao direito penal clássico ou de justiça	294
4.3. A "erosão" do direito penal clássico.....	296

	Págs.
5. PONTOS DE CONTACTO E DE SEPARAÇÃO ENTRE O DIREITO PENAL E O DIREITO DE MERA ORDENAÇÃO SOCIAL.....	299
5.1. A apologia de um direito penal clássico com um núcleo de ilícitos relativamente estabilizados no tempo e no espaço (<i>Kernstrafrecht</i>)	300
5.2. O direito de mera ordenação social e o critério mediador trazido pelo direito penal secundário	302
6. OS ILÍCITOS QUE DEVEM INTEGRAR O DIREITO DE MERA ORDENAÇÃO SOCIAL. APROXIMAÇÃO ANALÍTICA À SUA NATUREZA DE DIREITO PENAL.....	305
6.1. O regresso a um antecessor do direito de mera ordenação social ou este mesmo direito, mas renovado?	305
6.2. Um renovado direito de mera ordenação social: simples contra-ordenações e contra-ordenações que protegem bens com dignidade penal.....	307
6.2.1. Consequências que decorrem do “renovado direito de mera ordenação social”	308
6.2.1.1. Direito de ordenação social? Direito Contravencional?.....	308
6.2.1.2. Não obstante, a diferença qualitativa dos ilícitos penais e contra-ordenacionais mantém-se.....	309
6.2.1.3. Revisão profunda do regime geral do ilícito de mera ordenação social	310
6.3. “Codificações sectoriais” que evidenciam a existência de contra-ordenações que protegem bens jurídico-penais	314
6.3.1. As contra-ordenações contra a economia.....	314
6.3.2. As contra-ordenações ambientais	319
6.3.3. As contra-ordenações laborais.....	326
7. REFLEXÃO FINAL E PONTO DE PARTIDA PARA A SEGUNDA PARTE. .	329
7.1. Considerações gerais	329

II.ª PARTE

6.º CAPÍTULO

O DIREITO DE MERA ORDENAÇÃO SOCIAL À LUZ DO DIREITO POSITIVO PORTUGUÊS

1. INTRODUÇÃO	335
---------------------	-----

	Págs.
2. A DIMENSÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO DE MERA ORDENAÇÃO SOCIAL.....	336
2.1. O princípio da jurisdicionalidade previsto no artigo 202.º da CRP. Refutação da ideia da inconstitucionalidade do direito de mera ordenação social.....	336
2.1.1. O acesso aos tribunais enquanto verdadeiro direito potestativo.....	341
2.1.2. A influência da concepção material do princípio da reserva de jurisdição no ordenamento jurídico alemão.....	343
2.1.3. Um princípio da jurisdicionalidade renovado.....	347
2.2. No plano constitucional, o direito de mera ordenação social pertence também à ciência do direito penal total ou conjunta.....	349
3. O DIREITO DE MERA ORDENAÇÃO SOCIAL NO DIREITO POSITIVO.....	352
3.1. Autonomia (material) do ilícito.....	354
3.2. Autonomia sancionatória.....	358
3.2.1. A determinação da medida da coima.....	359
3.2.1.1. O benefício económico enquanto critério da determinação da medida da coima.....	359
3.2.1.2. A função da coima e a concreta operação de determinação da medida da coima.....	364
3.2.2. As contra-ordenações que não são punidas com coimas.....	367
3.2.2.1. A entrega a instituições públicas ou particulares de solidariedade social de uma contribuição monetária.....	371
3.2.3. A substituição da coima por trabalho a favor da comunidade.....	372
3.2.4. Breves considerações acerca das sanções acessórias.....	374
3.3. Autonomia processual. Confronto dessa mesma autonomia do RGCO com a contida na OWiG.....	377
3.3.1. O processo contra-ordenacional: a fase administrativa e a judicial.....	378
3.3.1.1. A fase administrativa.....	378
3.3.1.2. O recurso da decisão administrativa e o tribunal judicial com competência para a apreciar.....	380

	Págs.
3.3.1.3. Conclusão de que efectivamente o direito de mera ordenação social possui autonomia processual na primeira fase	383
3.3.2. A posição da administração após a recepção da impugnação judicial. Confronto do RGCO com a OWiG	384
3.3.2.1. A fase de impugnação judicial.....	386
3.3.2.1.1. A “fonte” da fase de impugnação judicial	388
3.3.2.2. Há inquestionavelmente autonomia processual.....	389
4. AINDA HÁ CONTRAVENÇÕES E TRANSGRESSÕES EM PORTUGAL?..	390
4.1. O artigo 1.º e o n.º 1 do artigo 35.º da L n.º 30/2006.....	391
4.2. O artigo 34.º e o n.º 7 desse mesmo artigo 35.º	393
4.3. Resposta à questão formulada: a extinção das contravenções e das transgressões pela via da revogação tácita	394

7.º CAPÍTULO

O DIREITO DE MERA ORDENAÇÃO SOCIAL: UM DIREITO A ALTERAR

1. EXPLICITAÇÕES PRÉVIAS	401
1.1. A criação de dois distintos grupos de contra-ordenações	403
1.2. A reserva da lei é factor de estabilidade e constitui regra que deve ser mantida	404
2. ALTERAÇÕES DE NORMAS COMUNS AOS DOIS GRUPOS DE CONTRA-ORDENAÇÕES.....	405
2.1. Alterações legislativas no plano processual	405
2.1.1. O princípio da oportunidade	408
2.1.1.1. O princípio da oportunidade no seio da OWiG.....	408
2.1.1.2. Haverá princípio da oportunidade no seio do RGCO?.....	411
2.1.1.3. Resposta (negativa) à questão colocada	413
2.1.1.4. O princípio da oportunidade proposto para o direito de mera ordenação social	414
2.1.1.5. Alteração legislativa que o artigo 43.º do RGCO deveria sofrer fruto da consagração legal do princípio da oportunidade enquanto um dos princípios referentes à promoção processual.....	417

	Págs.
2.1.2. Uma estrutura inquisitória mitigada com o intuito de impedir que quem aplique a sanção tenha sido participante ou instrutor.....	419
2.1.3. Divisão expressa das diferentes fases processuais e dos seus diferentes momentos.....	422
2.1.3.1. Uma fase designada por “organicamente administrativa”, inspirada no <i>Vorverfahren</i> da OWiG.....	423
2.1.3.2. O processo de advertência previsto no RGCO até 1995. A <i>Verwarnung</i> prevista nos §§ 56 a 58 da OWiG como forma de terminar o processo contra-ordenacional no âmbito do <i>Vorverfahren</i>	424
2.1.3.2.1. O processo de advertência previsto no artigo 51.º do RGCO até à Revisão de 1995 e a admoestação prevista no actual artigo 51.º.....	430
2.1.3.2.2. Defesa do processo de advertência contido no anterior artigo 51.º do RGCO.....	433
2.1.3.2.3. O processo de advertência previsto nalguns regimes sectoriais.....	434
2.1.3.2.4. Conclusão.....	443
2.1.3.3. O processo intermédio previsto na OWiG.....	444
2.1.3.3.1. Configuração legal do processo intermédio previsto no § 69 da OWiG.....	446
2.1.3.3.1.1. Os poderes da administração.....	446
2.1.3.3.1.2. Os poderes do MP.....	449
2.1.3.3.1.3. Os poderes do tribunal.....	452
2.1.3.3.2. Vale a pena o processo intermédio?.....	454
2.1.3.3.3. O intermezzo entre a recepção da impugnação judicial pela autoridade administrativa e a audiência de discussão e julgamento à luz do RGCO.....	456
2.1.3.3.3.1. Os poderes da administração.....	458
2.1.3.3.3.2. Os poderes do MP.....	459
2.1.3.3.3.3. Os poderes do Juiz.....	462
2.1.3.3.4. Defesa de uma fase designada “intermédia”, enquanto antecâmara do processo judicial. Suas consequências legais e implicações doutrinárias.....	464

	Págs.
2.1.4. Alterações de normas referentes à fase subsequente à impugnação judicial.....	468
2.1.4.1. Alteração do n.º 1 do artigo 62.º, na parte em que se dispõe que o acto do MP de tornar os autos presentes ao juiz vale como acusação	468
2.1.4.2. Estatuto da autoridade administrativa no âmbito do processo judicial.....	469
2.1.4.2.1. Colocação do problema	469
2.1.4.2.2. A equiparação da autoridade administrativa ao mandatário do arguido. Rejeição desse ponto de vista	470
2.1.4.2.3. Solução preconizada: a administração equiparada à figura do assistente.....	472
2.1.4.3. Os poderes do juiz após a recepção dos autos no tribunal ...	478
2.1.4.4. A proibição da <i>reformatio in pejus</i> . Sua parcial substituição ...	481
2.1.4.4.1. Abandono do princípio da <i>reformatio in pejus</i> quando a impugnação é decidida em audiência de julgamento.....	485
2.1.4.4.2. Abandono do princípio da <i>reformatio in pejus</i> quando a administração toma uma segunda decisão na sequência de uma reanálise dos autos após a entrada da impugnação judicial	486
2.1.4.4.3. Conclusões a retirar e a parcial derrogação do princípio da proibição da <i>reformatio in pejus</i>	487
2.1.4.5. As regras referentes à audiência previstas no artigo 66.º A descabida remissão para as normas relativas ao processamento das transgressões e contrações.....	488
2.1.4.5.1. O surgimento do DL n.º 17/91 e o porquê da sua subsistência.....	488
2.1.4.5.2. As normas relativas ao processamento das transgressões e contrações, contidas no DL n.º 17/91, aplicáveis à audiência em primeira instância.....	490
2.1.4.5.3. Conclusão de que a remissão para o DL n.º 17/91 é destituída de sentido. O porquê da sua subsistência.....	491
2.1.4.5.4. Propostas de alterações no âmbito da audiência de julgamento.....	494

	Págs.
2.1.5. Algumas normas que deveriam ser objecto de revisão porque nos induzem a estabelecer um paralelismo com o CPA.....	496
2.1.5.1. A incoerência da epígrafe do artigo 50.º do RGCO: direito de audição e defesa do arguido	498
2.1.5.2. O actual artigo 60.º do RGCO	503
2.1.5.2.1. O artigo 60.º do RGCO e a natureza (não) judicial do prazo de impugnação	503
2.1.5.2.2. O artigo 60.º do RGCO e a natureza substantiva ou administrativa do prazo de contagem do recurso	505
2.1.6. Breve conclusão	507
2.2. Alterações legislativas no plano substancial	508
2.2.1. O princípio da legalidade inscrito no artigo 2.º do RGCO	508
2.2.1.1. Considerações sobre a sua pertinência e o seu entendimento	508
2.2.1.2. Haverá necessidade de uma reserva de lei em sentido formal na criação de contra-ordenações?	511
2.2.2. Normas que deveriam ser revogadas por desnecessárias	513
2.2.3. Alterações legislativas no plano das consequências jurídicas da prática da contra-ordenação	515
2.2.3.1. Tendencial alteração do artigo 1.º do RGCO	515
2.2.3.2. Passagem da sanção da admoestação da parte referente à aplicação da coima pelas autoridades administrativas para junto das demais sanções do ilícito de mera ordenação social	517
2.2.3.3. Alterações no âmbito do artigo 18.º cuja epígrafe é "determinação do montante da coima"	518
2.2.4. Alteração dos conceitos abrangentes de autoria e de acção típica. A consequente anulação da categoria do cúmplice e do instigador	519
2.2.4.1. Nota introdutória sobre o conteúdo do n.º 1 do artigo 16.º do RGCO	519
2.2.4.2. O artigo 16.º anterior ao DL n.º 244/95 e a versão resultante dessa alteração	520

	Págs.
2.2.5. A responsabilidade contra-ordenacional das pessoas colectivas. A sua consagração ao arpepio do que se encontra previsto no RGCO.....	528
2.2.5.1. A responsabilidade directa prevista no n.º 2 do artigo 7.º do RGCO.....	529
2.2.5.2. Brevíssima análise de alguns regimes especiais.....	530
2.2.5.3. Conclusão de que o n.º 2 do artigo 7.º carece de uma revisão urgente.....	531
3. DEVERIAM SER CRIADAS NORMAS PRÓPRIAS PARA AS CONTRA-ORDENAÇÕES QUE SÃO DESTITUÍDAS DE CONTEÚDO ÉTICO-SOCIAL?.....	533
4. NORMAS QUE DEVERIAM SER CRIADAS COMO PERTENÇA PRÓPRIA DO GRUPO DE CONTRA-ORDENAÇÕES QUE ENCERRAM DESVALOR ÉTICO-SOCIAL.....	534
4.1. A tentativa no âmbito do direito de mera ordenação social em geral.....	535
4.1.1. Brevíssimas considerações sobre a categoria dogmática da tentativa	536
4.1.2. Solução proposta	537
4.2. Regras sobre a punição da negligência: confronto do RGCO com outros diplomas legais.....	538
4.2.1. A negligência e o ilícito de mera ordenação social.....	539
4.3. Reincidência e registo de infracções.....	540
4.3.1. Reincidência e registo de infracções nalguns regimes especiais	542
5. IMPLICAÇÕES DOUTRINÁRIAS DA CRIAÇÃO DE DOIS GRUPOS DE CONTRA-ORDENAÇÕES NO PLANO DA CONCEPÇÃO DE CULPA	544
5.1. O princípio da culpa no âmbito do direito penal. Brevíssima referência e primeira ligação ao direito de mera ordenação social enquanto direito sancionatório.....	544
5.2. Ponto de partida da questão da culpa no âmbito do ilícito de mera ordenação social: olhar o passado das normas portuguesa e alemã.....	546
5.3. Um certo princípio de culpa no ilícito de mera ordenação social	553
5.3.1. O princípio da culpa proposto para o ilícito de mera ordenação social: dois modos distintos de o compreender	555

	Págs.
5.4. A questão do pagamento solidário das coimas e sua ligação à problemática da culpa	558
5.4.1. Colocação do problema	558
5.4.2. O ponto de ligação entre a responsabilidade solidária pelo pagamento da coima com a culpa.....	559
5.5. Consequências do conceito dual de culpa no plano das finalidades das sanções no direito contra-ordenacional.....	563
5.5.1. A problemática das finalidades das sanções no direito contra-ordenacional em geral	563
5.5.2. As finalidades das sanções do ilícito de mera ordenação social nas contra-ordenações de conteúdo ético.....	564
5.6. Consequências do novo conceito de culpa no plano do erro	565
5.6.1. O erro sobre as proibições e a falta de consciência de ilicitude. Posição defendida.....	566
Conclusões.....	559
Bibliografia.....	577